

# Regulamento Interno Gabinete de Apoio à Família

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de aplicação**

O Gabinete de Apoio à Família é uma valência da Olival Social, Instituição Particular de Solidariedade Social, e rege-se pelos seguintes artigos.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto e âmbito territorial**

O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios aos estratos sociais desfavorecidos das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Pedroso e Seixezelo e Serzedo e Perosinho, contemplando as seguintes medidas:

**D- Medida banco de medicamentos** (Capítulo II);

**E- Medida banco de Bens doados** (Capítulo III);

**G- Medida de Apoio alimentar**, no âmbito da parceria com o Banco Alimentar contra a Fome (Capítulo IV)

#### **Artigo 4º**

##### **Natureza dos apoios**

- 1- Os apoios previstos neste regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Gabinete de Apoio à Família tem como objetivo intervir em várias áreas do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados, dependentes ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.
- 2- Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios:
  - a) Da subsidiariedade devendo atuar-se de forma concertada e preventiva;
  - b) De integração, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais para responder eficazmente ao carácter multidimensional dos fenómenos de pobreza e exclusão social;
  - c) Da articulação dos diferentes agentes com atividade num território, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;
  - d) Da reciprocidade estabelecendo-se com os beneficiários dos apoios regulados no presente diploma e quando possível o compromisso de cooperação com as iniciativas desenvolvidas pela Olival Social.

## **Artigo 5º**

### **Conceitos**

Para efeito do presente regulamento considera-se:

1. Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de fato, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares;
2. Cidadãos com atividade/mobilidade reduzida – aqueles que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitados de executar, com autonomia, atividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária, nomeadamente: dificuldades motoras graves, utilizadores de cadeiras de rodas, deficientes visuais ou auditivos, desenvolvimento cognitivo significativamente deficiente ou atividade altamente condicionada motivada por doença incapacitante;
3. Emergência social de carácter pontual – situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.
4. Apoio económico – valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.
5. Rendimento anual bruto – valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos.
6. Rendimento mensal bruto – valor decorrente da soma de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar à data do pedido de apoio e sem dedução de quaisquer encargos.
7. Rendimento per capita - é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através de fórmula específica.
8. Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente com: encargos de saúde resultantes de doença crónica, desde que devidamente comprovados; renda ou amortização de habitação, água; e gás de forma semelhante ao que é efetuado no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

## **Artigo 6º**

### **Destinatários**

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos com situação de comprovada carência socioeconómica, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida.

## **Capítulo II**

### **Medida de Banco de Medicamentos**

#### **Artigo 7º**

##### **Âmbito**

O presente capítulo define as regras, os princípios e os procedimentos a que devem obedecer as ações a desenvolver no âmbito do Banco de Medicamento.

#### **Artigo 8º**

##### **Objetivos**

O Banco de Medicamentos foi criado tendo como fim promover o acesso dos mais carenciados à saúde e ao medicamento, em especial a indivíduos em situação de carência económica e consumos de saúde elevados.

#### **Artigo 9º**

##### **Destinatários**

São beneficiários do Banco de Medicamentos, as famílias ou indivíduos vulneráveis quer a nível económico quer a nível da saúde, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional, nos termos do definido no artigo 8º e reúnam as condições referidas no artigo 6º.

#### **Artigo 10º**

##### **Formulação e análise do pedido de apoio**

1-A abertura do processo familiar é feita em atendimento social, pela técnica do Gabinete de apoio à família.

2- O Gabinete de Apoio à Família reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições/Entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim

e ao próprio candidato, de modo a avaliar de uma forma justa e correta cada processo familiar.

### **Artigo 11º**

#### **Responsabilidades**

1-São responsabilidades do Gabinete de apoio à Família:

- a) Receber, por parte da comunidade, os medicamentos que já não são usados em bom estado de conservação com embalagem e bula;
- b) Garantir que a distribuição de medicamentos é efetuada de acordo com as boas práticas de distribuição dos medicamentos;
- c) Disponibilizar apenas medicamentos com autorização de introdução no mercado ou registo válidos em Portugal;
- d) Garantir que os medicamentos e produtos de saúde disponibilizados têm um prazo de validade não inferior a 40 dias;
- e) Garantir a qualidade e a segurança dos medicamentos e dos produtos de saúde disponibilizados.

2-São responsabilidades dos utilizadores do Banco de Medicamentos:

- a) Apresentar a documentação comprobatória da necessidade da medicação solicitada assim como receita médica;
- b) Comunicar todas as alterações relativas à situação socioeconómica do agregado familiar no prazo máximo de 30 dias;
- c) Utilizar convenientemente a medicação cedida, sendo esta medicação de uso pessoal e intransmissível.

### **Artigo 12º**

#### **Cessação do direito à utilização do Banco de Medicamentos**

Constituem causas de cessação imediata:

- a) A prestação, pelo requerente, de falsas declarações, quer na abertura do processo familiar, quer ao longo do acompanhamento;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pelo Gabinete de Apoio à Família;
- c) A não participação, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra alterações das condições económicas do requerente e respetivo agregado familiar.

## **Capítulo III**

### **Medida Banco de Bens Doados**

#### **Artigo 13º**

##### **Âmbito**

O presente capítulo estabelece as condições de funcionamento do Banco de Bens Doados do Gabinete de apoio à Família.

#### **Artigo 14º**

##### **Objetivos da Medida**

Disponibilizar informação a particulares que necessitem de mobiliário, equipamentos e Ajudas técnicas para empréstimo e/ou doação. Pretende-se rentabilizar os recursos existentes, garantindo a eficácia e a eficiência das respostas às situações de necessidade de empréstimo.

#### **Artigo 15º**

##### **Entidades aderentes à medida**

Podem aderir à medida todas as Entidades e particulares, que de forma voluntária queiram doar mobiliário, equipamentos e Ajudas técnicas a Olival Social.

#### **Artigo 16º**

##### **Requerentes e Beneficiários**

1- O requerimento do Banco de Bens Doados pode ser solicitado por qualquer pessoa que se encontre em situação de carência económica.

#### **Artigo 17º**

##### **Requerimento**

- 1-Os interessados devem contactar o Gabinete de apoio à Família da Olival Social.
- 2-Os requerimentos são validados após o preenchimento do formulário.
- 3-O requerimento pode ser efetuado pelo próprio, por familiares ou por entidades que apoiam o beneficiário.

#### **Artigo 18º**

##### **Formulário de requerimento**

O formulário deverá conter os seguintes dados:

- 1-Identificação da entidade requerente;
- 2-Identificação do beneficiário;
- 3- Declaração comprovativa de rendimentos;
- 4- Documentos comprovativos de outras despesas (despesas de saúde, educação, transportes, prestação ou renda de casa, créditos, etc.).

### **Artigo 19º** **Atribuição dos Bens**

A atribuição será conforme a disponibilidade do Bem.

### **Artigo 20º** **Decisão**

1-Sempre que houver vários pedidos feitos em simultâneo para o mesmo Bem, as decisões devem ser fundamentadas segundo os seguintes critérios:

- a) Grau de dependência do beneficiário;
- b) Situação socioeconómica, familiar e habitacional;
- c) Data em que os pedidos foram formulados.

### **Artigo 21º** **Competências do Banco de Bens Doados**

1-Na receção de um requerimento, a entidade promotora deve:

- a) Entregar o Bem se este estiver disponível;
- b) Não havendo disponibilidade de entrega imediata do equipamento, fazer constar da base de dados o pedido pendente.

### **Artigo 22º** **Devolução do Equipamento**

1- O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar.

2-A entidade promotora poderá averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário.

3-O transporte do equipamento é assegurado pelo beneficiário, familiares, ou entidades parceiras.

**Artigo 23º****Sanções**

1-O beneficiário que por ação ou negligência danificar ou inutilizar o Bem deverá proceder ao pagamento dos danos provocados ou do respetivo preço integral.

2- Poderá haver fiscalização, no sentido de averiguar se o equipamento está a ser utilizado para o fim requerido.

**Capitulo IV****Medida de Apoio Alimentar****Artigo 52º****Âmbito**

O presente capítulo estabelece as condições de funcionamento da Medida de Apoio Alimentar do Gabinete de apoio à Família, que decorre de uma parceria com a Segurança Social, denominada Programa Operacional a Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC).

**Artigo 53º****Beneficiários**

Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento todos os indivíduos ou famílias residentes em Olival e Pedroso cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 211,79€ calculados com base no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

**Artigo 54º****Formulação e análise do pedido de apoio**

1-A abertura do processo familiar é feita em atendimento social, pela técnica do Gabinete de apoio à família.

2-O Gabinete de Apoio à Família reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições/Entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, de modo a avaliar de uma forma justa e correta cada processo familiar.



3-As despesas e rendimentos a apresentar devem ser os do corrente mês ou do mês imediatamente anterior;

4-A não apresentação de algum dos documentos solicitados invalida a abertura do processo;

5-Outras despesas fixas apresentadas serão objeto de análise antes de poderem ser consideradas ilegíveis.

### **Artigo 55º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento deverão informar o Gabinete de Apoio à Família de todas as alterações económicas e sociais do agregado familiar.

### **Artigo 56º**

#### **Validade**

1-Não existe prazo máximo estabelecido para os apoios previstos no presente Regulamento, sendo reavaliada a situação trimestralmente pela Técnica Responsável.

### **Artigo 57º**

#### **Cessaçãõ do direito ao apoio**

Constituem causa de cessaçãõ do direito ao apoio previsto no presente regulamento as seguintes situações:

- a) A prestaçãõ de falsas declarações;
- b) O recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;
- c) A alteraçãõ de residênciã para fora do âmbitiõ geogrãfico de apoio;
- d) Alteraçãõ da situaçãõ de carênciã económicã;
- e) A nãõ apresentaçãõ no prazo de 15 dias úteis da documentaçãõ solicitada.

## **Capítulo IX**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 58º**

#### **Limite Financeiro dos apoios sociais**

Os beneficiários poderão usufruir cumulativamente dos apoios previstos desde que a comparticipação anual por família não exceda o valor do salário mínimo nacional, estabelecido para o ano corrente.

O montante estipulado no número anterior poderá ser aumentado caso o requerente faça prova, através de declaração médica emitida para este fim, de que sofre de doença crónica ou que pela sua gravidade ou especificidade, careça de apoios maiores.

### **Artigo 59º**

#### **Dúvidas e omissões**

Cabe ao Gabinete de Apoio à Família resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento